

**LEI MUNICIPAL N.º 2121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Casa de Repouso Aconchego e dá outras providências”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a *Casa de Repouso Aconchego*, inscrita no CNPJ sob n.º 21.970.137/0001-49, com sede na Rodovia ERS 421, 3350, Bairro Conventos em Lajeado, RS, objetivando o acolhimento, recuperação e cuidados com idosos.

**Parágrafo Único** - Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição cópia do Convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - Para dar cobertura, servirão de recurso, dotações orçamentárias municipais, vinculadas à Secretaria da Saúde.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 28 de Dezembro de 2022.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretário Municipal da Administração  
e Planejamento em Exercício.

## **CONVÊNIO N.º 031, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

PRIMEIRO CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, com sede à Rua Sinimbu, n.º 644, Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOCEMAR BARBON, CPF 647.510.400-06, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

SEGUNDO CONVENENTE: **CASA DE REPOUSO ACONCHEGO**, com sede à Rod ERS 421, 3350, Conventos, na cidade de Lajeado - RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. DELCI BORN, CPF n.º 746.736.370-20, residente e domiciliado na cidade de Lajeado - RS, doravante denominado CASA.

Pelo presente instrumento particular de Convênio amparado pela Lei Municipal n.º 2121, de 28 de Dezembro de 2022, fica justo e conveniado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços, por parte da CASA, de acolhimento e cuidados clínicos, técnicos e pedagógicos à pessoas idosas, assim constituído atendimento por equipe multidisciplinar composta por serviços gerais, cozinheiras, cuidadoras, técnicas de enfermagem, enfermeiras, assistente social, nutricionista.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: - DO VALOR CONTRATADO.**

Para o atendimento a cada recomendado pelo MUNICÍPIO será repassada uma quantia à CASA de até um salário mínimo mensal por pessoa acolhida, a serem satisfeitos até o 5º dia do mês seguinte ao vencido e depositados na conta n.º 25146-3, junto ao Banco SICREDI, agência 0179, ou outra forma que a Segunda indicar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS**

I - São obrigações do Município:

a) Repassar à CASA, mensalmente, o valor constante na Cláusula Segunda, da maneira ajustada.

b) Examinar a prestação de contas apresentada pela CASA, relativa à aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelo MUNICÍPIO, e deliberar sobre sua aprovação ou não;

c) Efetuar o repasse nas condições estabelecidas;

d) Cumprir as demais disposições do Convênio.

II - São Obrigações da CASA:

a) prestar atendimento MULTIDISCIPLINAR a pessoas idosas;

b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do pleno atingimento do objeto do presente convênio;

c) Ao final de cada semestre, prestar contas da correta aplicação dos recursos que lhe foram repassados;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como à setores privados, relativas ao objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de substituição de beneficiado.**

Ocorrendo a necessidade de substituição de determinada pessoa devidamente relacionada e atendida, esta somente ocorrerá após prévia avaliação pelos técnicos da CASA e consequente aprovação.

### **CLÁUSULA QUINTA: Do aumento do número de vagas.**

O número de vagas dependerá da disponibilidade da casa.

**CLÁUSULA SEXTA: Do prazo de vigência.**

A vigência do presente Convênio será inicialmente por um ano, a contar de sua assinatura até 00 de XXXXX de 0000, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.019/20, no que diz respeito a convênios e contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do recurso financeiro:**

As despesas resultantes do presente Convênio correrão a conta de Recurso Financeiro da área da Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA: Do reajuste.**

Os valores ora contratados são fixos no primeiro ano, e poderão sofrer reajustamento em favor das necessidades e custos da ASSOCIAÇÃO, o que será feito mediante prévia negociação e aditamento do presente instrumento, sempre obedecendo o IPCA.

**CLÁUSULA NONA: Da Rescisão:**

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;

- Judicialmente, nos termos da legislação;

- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da eficácia:**

O presente Convênio terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Disposições Finais**

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, RS, 28 de Dezembro de 2022.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

DELCI BORN  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

---

---